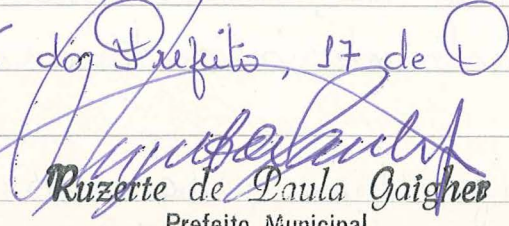


4.1.2.0 - Gabinete do Prefeito - Equipamento Material Permanente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 1988.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

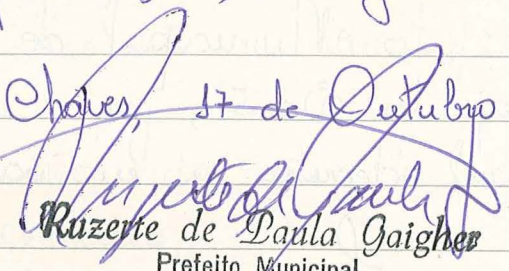
Lei nº 635/88

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 541/84 de 17 de Novembro de 1984.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 636/88

Institui o regime de adiantamento a Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a Servidores públicos, quando a serviço da Municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto atendimento (digo) pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do Artigo anterior serão definidas como: Tarifas postais, telegráficas, e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, artigo de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens Municipais e Estaduais, Táxi, estacionamento, Xerox e outras despesas de custeio.

Parágrafo I - Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários a apuração da documentação comprobatória.

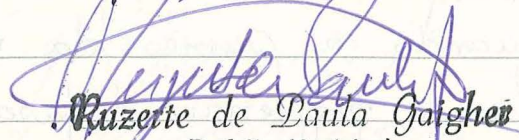
Parágrafo II. Será fixado o Valor máximo de 06 (Seis) OTN's (Obrigação do Tesouro Nacional), o teto máximo para a realização de despesa de cada item constantes deste artigo, mensalmente.

Art. 3º - O adiantamento referido no artigo primeiro, corresponderá a 10 (dez) salários mínimos regional vigente na época e será empenhado em nome do Tesoureiro Municipal, que fará a devida prestação de contas ao setor de contabilidade, dentro do mês que se verificar o adiantamento.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 1988.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.


Ruzette de Paula Gargher
Prefeito Municipal

Lei no 637/88

Instituiu o regime de adiantamento a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidores públicos, quando a serviço da Municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do Artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telegráficas e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens municipais e Estaduais, taxi, estacionamento, xerox e outras despesas de custeio.

Parágrafo I. Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão mensais